

À SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR/MG

Tomada de Preço nº 005/2022
(processo licitatório nº 038/2022)

CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.757.764/0001-73, com sede na Rua Ponto Chic, nº 1071, bairro Nova Floresta, Patos de Minas – MG, CEP 38.703-218, neste ato representada por seu procurador Mário Roberto de Oliveira, conforme procuração anexa, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar, tempestivamente, **RECURSO E RESPECTIVAS RAZÕES**, em atenção ao disposto no item 15.1 do Edital e artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93, pelas razões, fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso é tempestivo, protocolado no prazo de 5 (cinco) dias úteis fixado no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando que a sessão pública de abertura para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas do certame ocorreu no dia 06/07/2022 (quarta-feira), o prazo para interposição de recurso iniciou em 7/7/2022, findando em 13/7/2022.

II – DAS RAZÕES DE RECURSO

Conforme se infere do Edital, trata-se de processo licitatório na modalidade tomada de preços, do tipo “menor preço”, no regime de empreitada por preço global, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e ampliação da Escola Presidente Bias Fortes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Lagamar-MG.

Na sessão realizada no dia 06/07/2022 (quarta-feira), a Comissão de Licitação decidiu pela habilitação das empresas CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA e EURO MINAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Ocorre que a Comissão de Licitação incorreu em erro ao habilitar a empresa EURO MINAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, visto que a referida empresa não cumpre a formalidade prevista no subitem “c” do item 6 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** - do edital, pois o responsável técnico indicado pela licitante não executou serviços em obras semelhantes, em pelo menos 50% da área prevista na planilha orçamentária do edital.

Assim, portanto, não se mostrando regular o ato de habilitação da empresa EURO MINAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, em desacordo com as regras do edital e a legislação vigente, conforme será demonstrado a seguir.

III. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A INABILITAÇÃO DA EMPRESA EURO MINAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. VIOLAÇÃO AO SUBITEM “C” DO ITEM 6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DO EDITAL.

O edital da Tomada de Preço nº 005/2022 (processo licitatório nº 038/2022) possui como objeto a prestação de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Presidente Bias Fortes.

E a licitação em comento adota como modalidade a tomada de preço, a qual a Lei 8.666/93, no art. 22, § 2º estabelece que os “interessados devem atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.

De acordo com o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

“comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

Na esteira da determinação legal, o ato convocatório da licitação em apreço estabeleceu a necessidade de comprovação de experiência profissional do responsável técnico indicado pela licitante, que tenha executado serviços em obras

semelhantes, em pelo menos 50% da área prevista na planilha orçamentária da licitação, conforme estabelece o subitem “c” do item 6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – do edital:

c) Comprovação de que o profissional habilitado, indicado conforme alínea “b” supra, executou serviços em obras semelhantes, em pelo menos 50% da área prevista na planilha orçamentária e constante no objeto desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência prévia em relação à execução dos serviços **(comprovação através de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico).**

Diante de tal determinação do edital, a licitante EURO MINAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou apenas 01 (um) atestado.

E, verifica-se que o atestado de capacidade técnico apresentado pela licitante EURO MINAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA não contempla as especificações e quantitativos compatíveis com a exigência do subitem “c”, do item 6, contida no Edital de Licitação da Tomada de Preço nº 005/2022 (processo licitatório nº 038/2022), quanto aos itens 4.3, 4.4, 5.5, 7.2, 7.3 e 8.3 da planilha orçamentária (Anexo I).

Como forma de provar o alegado, basta comparar os itens da planilha orçamentária do edital com os itens do atestado técnico fornecido pela empresa EURO MINAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, **para verificar que o engenheiro indicado como responsável técnico não tem aptidão e qualificação técnica em execução de serviços em obras com características semelhantes, em pelo menos 50% da área prevista na planilha orçamentária do edital.**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			ATESTADO TÉCNICO		
Item	Serviço	Quantidade	Item	Serviço	Quantidade
4.3	PINTURA EPÓXI EM FAIXAS DE DEMARCAÇÃO DE PISO, DUAS (2) DEMÃOS FAIXA COM LARGURA DE 5 CM	303,00 M			
4.4	PISO EM	614,25 M ²	10.03	Piso em granilite,	130,41m ²

	GRANILITE/MARMORITE, ESP. 8MM, ACABAMENTO POLIDO, COR CINZA, MODULAÇÃO DE 1X1M, INCLUSIVE JUNTA PLÁSTICA, RESINA E POLIMENTO MECANIZADO			marmorite Ou granitina, espessura 8mm, incluso junta de dilatação plástica	
5.5	PINTURA LÁTEX (PVA) EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	1.688,40 M ²	14.03	Pintura látex acrílicos ambientes interno/externo, duas demãos	487,43m ²
7.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO ALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 2,5 MM ² 70°C, 450/750V	200,00 m			
7.3	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, ANTI-CHAMA, DN 25MM (¾") APLICADO EM ALVENARIA, INCLUSIVE RASGO	100,00 m			
8.3	COBERTURA EM TELHA CERÂMICA COLONIAL CURVA, 26 UNID/M ²	896,67 M ²	06.02	Cobertura em telha cerâmica tipo plan	199,20m ²

Conforme-se vê, o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa EURO MINAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA não atende ao exigido pelo edital, **uma vez que a obra executada pelo engenheiro indicado como responsável técnico foi em quantidade inferior ao pretendido na Tomada de Preço nº 005/2022.**

Leva a efeito que o atestado apresentado não possui especificações e quantitativos compatíveis com a exigência do subitem "c" do item 6 do Edital da Tomada

de Preço nº 005/2022 (processo licitatório nº 038/2022), **razão pela qual a empresa EURO MINAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA deve ser inabilitada, nos termos do item 3.11 do edital:**

3.11. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

É cediço que os requisitos exigidos para a habilitação visam a demonstração, para a Administração Pública, de que a empresa concorrente está apta a realizar, satisfatoriamente, o objeto licitado.

E a aferição da capacidade técnico-operacional dos licitantes é poder-dever da comissão de licitação, com vista a atender aos requisitos objetivos do edital, sendo vedado favorecer participantes em condições diversas daquelas estabelecidas no edital.

No caso em análise, a **Comissão de Licitação promoveu, equivocadamente, a habilitação da empresa EURO MINAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, violando os princípios norteadores do processo licitatório, em especial da vinculação ao instrumento convocatório (com o afastamento de critério estabelecido objetivamente no edital e aplicado a todos), disposto no art. 41, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Assim sendo, tem-se que o subitem “c” do item 6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – do edital fora descumprido pela empresa EURO MINAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, tornando-a, portanto, inabilitada para prosseguir no certame.

Logo, impõe-se a reconsideração das razões de decidir expostas na ata de abertura e julgamento **inabilitando a empresa EURO MINAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, sob pena de flexibilização indevida das normas do edital e quebra do princípio da isonomia.

IV. DOS REQUERIMENTOS.

Por todo o exposto, estando demonstrado e comprovado o descumprimento do subitem “c” do item 6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – do edital, pela licitante Empresa EURO MINAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, requer que, nos termos do art. 109, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, a reconsideração da decisão impugnada, **para inabilitar a licitante EURO MINAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelas razões evidenciadas no presente recurso administrativo.

Caso assim não entenda, nos termos do mesmo art. 109, §4º, da Lei n.º 8.666, requer seja encaminhado à autoridade superior, à qual se requer a reforma da decisão recorrida, à vista das circunstâncias impeditivas da habilitação da licitante Empresa EURO MINAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, acima expostas.

Nestes termos,
Pede deferimento,

Patos de Minas, 12 de julho de 2022.

CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA